



Município de  
**Sentinela do Sul**

14

**Mensagem nº 024/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

**Projeto de Lei nº 024/2024** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetivar o desdobramento da carga horária dos Servidores Municipais detentores de Cargos de provimento efetivo de 20 horas para 30 horas semanais, e dá outras providências.

Ressaltamos que o projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **regime de Urgência Especial**.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 28 de junho de 2024.

  
**Paulo Roberto de Souza Coutinho**

Prefeito Municipal

**ROGER DA SILVA CUSTÓDIO**  
Secretário Executivo  
C.M. Sentinela do Sul

  
28/06/2024



3  
2  
1

**Projeto de Lei nº 024/2024**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetivar o desdobramento da carga horária dos Servidores Municipais detentores de Cargos de provimento efetivo de 20 horas para 30 horas semanais, e dá outras providências.**

**Paulo Roberto de Souza Coutinho**, Prefeito do Município de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetivar o desdobramento de carga horária dos servidores municipais detentores de cargos de provimento efetivo de 20 horas para 30 horas semanais, caso haja interesse e necessidade por parte da Administração Pública Municipal e também disponibilidade orçamentária e financeira para tanto.

**Parágrafo único** – Os servidores ocupantes de cargos de 20 horas semanais, com o desdobramento autorizado no caput deste artigo, passarão a perceber seus vencimentos proporcionais, de acordo com o aumento de sua carga horária.

**Art. 2º** - Caberá ao ordenador da pasta, em que estiverem lotados os servidores municipais detentores de cargo de provimento efetivo, avaliar e justificar a necessidade de desdobramento, levando-se sempre em conta o interesse público.

**Art. 3º** - O desdobramento da carga horária de 20 horas dos servidores para 30 horas semanais, será autorizada através de Portaria pelo Prefeito Municipal, podendo ser revogada a qualquer tempo, seja por interesse da Administração Pública ou por interesse do servidor.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 28 de junho de 2024.

  
**Paulo Roberto de Souza Coutinho**

Prefeito Municipal



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 024/2024

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a Administração Municipal encaminha o presente projeto de lei com o objetivo de efetivar o desdobramento de carga horária dos servidores efetivos municipais, considerando o elevado volume de trabalho e objetivando reduzir o número de horas extraordinárias praticadas em razão da limitação judicial imposta ao Município.

Nesse sentido, a Prefeitura Municipal pretende autorizar o desdobramento de carga horária dos servidores detentores de cargos de provimento efetivo de 20 horas para 30 horas semanais, os quais passarão a receber os seus vencimentos proporcionais, em conformidade com o aumento de sua carga horária.

O Poder Executivo Municipal deverá autorizar o desdobramento da carga horária dos servidores, por meio de Portaria pelo Prefeito Municipal, podendo ser revogada a qualquer tempo, isto é por interesse da administração ou por interesse do servidor.

Cumprе destacar que com a nova Lei de Licitações, os Pareceres Jurídicos devem ser exarados pela Advogada Pública, servidora de cargo efetivo 20 horas semanais, por orientação do Tribunal de Contas e do Controle Interno municipal. Todavia, estão sendo realizados pela Assessora Jurídica, em desacordo com os Órgãos de fiscalização.

Sendo assim, tal medida proporcionará à Administração Pública agilidade no atendimento das demandas municipais, administrativas e judiciais.

Além disso, este projeto deverá ser votado antes do dia 06/07/2024, para não incidir em vedações eleitorais, dispostas nos termos da Lei 9.504/97.

Estando plenamente justificadas as razões da presente proposta, encaminhamos o referido projeto de lei em caráter de Urgência Especial, para análise e posterior emissão de parecer, deliberação e aprovação.

Gabinete do Prefeito, em 28 de junho de 2024.



**Paulo Roberto de Souza Coutinho**

Prefeito Municipal